

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.584, DE 2021

Apresentação: 04/07/2022 15:44 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 1584/2021

PRL n.1

Dispõe sobre a reciclagem de embarcações

Autor: Deputado CORONEL ARMANDO

Relator: Deputado GENERAL GIRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.584, de 2021, de autoria do Deputado Coronel Armando tem como objetivo estabelecer diretrizes a fim de viabilizar procedimentos para as embarcações e cascos abandonados, em especial a reciclagem de estruturas *offshore* removidas do mar para nova destinação em terra, bem como em outras classes de galeras.

Ele versa também sobre toda a gestão de materiais perigosos nessas embarcações, que deverá constar em seu inventário, além de dar suporte aos interessados e aos agentes públicos sobre os procedimentos que devem ser seguidos nas instalações de reciclagem.

O PL 1.584/2021 foi apresentado no dia 28 de abril de 2021. O despacho atual prevê a tramitação, ordinária e conclusiva, pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), ja sendo aprovado relatório no âmbito da Coissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na forma do substitutivo apresentado pelo então relator.

No dia 01 de dezembro de 2021 fui designado Relator no âmbito desta Comissão. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222093464800>



* CD222093464800*

apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1584/2021 foi distribuído para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “g” e “h” (matérias e assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao que preceituam os arts. 55, parágrafo único, e o 126, parágrafo único, do RICD, a relatoria será adstrita ao tema Segurança Nacional, de forma que não serão feitas considerações ou apreciações acerca da constitucionalidade dos PL em referência.

Segundo o autor do Projeto de Lei “*o Brasil deverá ser o terceiro maior mercado de descomissionamento off-shore nos próximos dez anos. A expectativa é que pelo menos 102 plataformas (31 flutuantes e 71 fixas) sejam desativadas na próxima década, o que deverá perfazer um total de recursos movimentados da ordem de R\$ 90 bilhões. Parte desses recursos está direcionada para o processo de remoção e reciclagem dessas estruturas que sairão do mar e deverão ser encaminhadas para a terra*”.

Salienta, também que, com a aprovação do projeto, “*poder-se-á vislumbrar a criação de um novo mercado, com potencial para geração de emprego, renda, tributos e uma nova cadeia de serviços no Brasil*”.

Sabe-se que o vasto litoral brasileiro é um grande depósito de navios abandonados, sendo um cemitério de embarcações, elevando, sobremaneira o risco dos demais barcos e navios que trafegam pela nossa Amazônia Azul.

Em especial, cita-se o caso mais visível, onde, desde 2013 é noticiado que a Baía de Guanabara, porta de entrada de um dos portos mais importantes do Brasil possui inúmeros navios abandonados, com aproximadamente



* CD222093464800

50 cascos abandonados naquela região, informação repassada pela Capitania dos Portos.

No ano de 2020 foi veiculada matéria mostrando que a situação não se resolveu¹, demonstrando que embarcações e cascos abandonados, além de atrapalhar tráfego da Armada brasileira e frota mercante nacional e internacional em nossas costas, prejudicam sobremaneira a fauna marinha dos locais onde se encontram.

O ato de abandonar embarcações em portos e baías tem gerado impactos em diversas partes do mundo, podendo vir a causar naufrágios em locais não conhecidos ou mesmo parciais, colocando em risco toda e qualquer embarcação que por ali trafega, desde o pequeno pescador, aos grandes navios exportadores e a própria frota naval da Marinha do Brasil.

O mesmo problema se repete nos grandes rios brasileiros, onde seus fundos e suas costas se tornam verdadeiros cemitérios de embarcações, trazendo poluição a estes e ao visual das grandes cidades cortadas pelos grandes rios.

Desta forma, muito bem sugere o autor do projeto que é dar uma nova viabilidade a essas sucatas, sendo necessário um amparo legal a fim de garantir não só a retirada, mas também reaproveitá-los e impedir que outras embarcações tenham o mesmo destino no fim de sua vida útil.

Uma das opções de aproveitamento dessas carcaças é a sua transformação em recifes artificiais, para atrair vida marinha, mas não antes de passar por um processo de limpeza, com a retirada de todos os metais e as substâncias perigosas.

Outra opção é a indústria da reciclagem, que tende a ser uma atividade cativa para os estaleiros e a indústria de atendimento do setor, além de criar uma cadeia de serviços específica, principalmente para o setor siderúrgico, que demanda sucata ferrosa, como citado pelo nobre autor na Justificação do PL.

Cabe ressaltar que a indústria naval brasileira já foi uma das maiores do mundo em produções de navios, onde resta claro que o presente projeto

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/20/acumulo-de-navios-abandonados-transforma-baia-de-guanabara-em-cemiterio-de-embarcacoes.ghtml>



* C D 2 2 2 0 9 3 4 6 4 8 0 0 *

de lei é mais uma medida de fomento neste nicho de mercado, resultando diretamente em um aumento do potencial de geração de emprego e renda para a região dos locais de desmontagem e/ou reciclagem destes navios.

Inegáveis serão os benefícios deste Projeto de Lei, que certamente ultrapassam as questões de limites físicos e geográficos, em que pese seja um importante desafogo de nossas costas, contudo esta solução também atingirá o segmento econômico, social, cultural e ambiental, onde a remoção das embarcações abandonadas e a nova destinação trarão grandes benefícios para as regiões de abandono, colocando de volta ao cenário áreas que hoje não podem ser utilizadas, tanto para a navegação, quanto para a geração de empregos.

Além disso, ajudará a Marinha do Brasil que atualmente possui um papel importantíssimo na fiscalização e conferência destes navios abandonados. Neste ponto ressaltamos que esta importante Força contribuiu de maneira importante para a conclusão, não só deste relatório e aprimoramento legal sobre esta matéria, mas também do substitutivo elaborado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, por meio de Nota Técnica sugeriu importantes complementações ao texto do Projeto de Lei.

Identificou, também, importantes lacunas legais a serem preenchidas, em especial no que se refere a mitigar judicializações relacionadas ao perdimento de massa falida de empresas de navegação que, na prática, personificam as embarcações soçobradas, e que, se bem gerenciadas, como já dito, podem viabilizar o surgimento de um nicho de serviços e alavancar a economia deste setor.

Já no âmbito das atribuições da Autoridade Marítima Brasileira – AMB, previstas na Constituição Federal (art. 142), na Lei Complementar nº 97/1999 (que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), na Lei nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e na Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo), a nota técnica emitida pela Marinha do Brasil concluiu que “*a AMB não possui atribuição legal, prevista na LESTA ou na legislação marítima nacional para tratar de assuntos específicos que envolvam o controle de estaleiros e de cascos de embarcações*”, tendo como sugestão que “*as atribuições criadas para a AMB em matéria ambiental, diferente da tríade de atribuições prevista na LESTA,*



* CD222093464800 *

sejam vertidas para o órgão ambiental competente, em especial aquelas dos artigos 14, 15 e 16 do PL”.

Tais sugestões foram acolhidas pelo substituto proposto e aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma que no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1584/2021, na forma do substitutivo adotado pela CMADS, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado General Girão
Relator



* C D 2 2 2 2 0 9 3 4 6 4 8 0 0 *

